



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.309/24

DE 25 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município
de

Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE
INTERCÂMBIO
INTERNACIONAL; O FUNDO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Bastos o Comitê Municipal de Intercâmbio Internacional com a finalidade de desenvolver ações entre o Município de Bastos e as cidades de Kumano e Engaru, no Japão, que visem o fomento das seguintes atividades:

I - Concretizar a ajuda mútua dos municípios em prol da construção de uma aliança estratégica permanente de amizade, conhecimento, intercâmbio de experiências e cooperação nas áreas de Tecnologia, Inovação, Governança, Desenvolvimento Econômico, Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Turismo, Esportes dentre outras.

II - O estreitamento dos vínculos entre os dois povos com vistas à garantia da paz e do progresso nas relações internacionais, à luz dos objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

III - A participação do Município de Bastos, Kumano e Engaru em processos de integração almejando permitir a aproximação entre os municípios e entidades para a intensificação das suas relações.

IV - Empenhar o melhor de seus esforços, na busca do bem comum e do progresso econômico e social, assim como empenhar esforços para a paz mundial.

V - Estabelecer vínculos visando ao estreitamento de relações de amizade e fortalecimento do espírito de solidariedade, passando pelo campo da ciência, arte e cultura em geral, além de intercâmbio de experiências técnicas, profissionais e científicas.

VI - A realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado que não configurem cessão; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

Art. 2º - O Comitê objeto desta Lei, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terá um mandato de 3 (três) anos e será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Mun. do Gabinete do Prefeito
- Secretaria Mun. Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Juventude
- Secretaria Mun. Planejamento
- Departamento de Comunicação e Marketing
- Associação de Hokkaido (Engaru)
- Associação de Mie Ken (Kumano)
- Associação Cultural Esportiva Nikkey de Bastos
- Relações Públicas

Art. 3º - Caberá ao Comitê elaborar a programação e o cronograma de trabalho e ações que serão desenvolvidas em cada exercício, mantendo para tanto entendimentos com as autoridades das cidades de Engaru e Kumano e representantes dos órgãos governamentais sediados no Brasil, tomando todas as providências necessárias para a efetivação do objeto desta Lei.

Art. 4º - Dentre as ações a serem desenvolvidas deverá promover intercâmbios permanentes com as Cidades Coirmãs de Bastos, Kumano e Engaru, na busca de aperfeiçoamento educacional, cultural, ciência e tecnologia, proporcionando também oportunidades de visitas e estágios aos cidadãos de ambas as partes, propor visitas de amizade ao Japão às autoridades Municipais de Bastos.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Intercâmbio Internacional a fim de prover e gerar as despesas e investimentos com o objetivo de promover o intercâmbio mencionado no Artigo 1º desta Lei, custeando total ou parcialmente projetos e atividades de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O Gestor e Ordenador de despesas será o titular da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos será exercida pelos membros do Comitê de Intercâmbio Internacional.

Art. 6º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- III - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - Doações e legados;
- V - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VI - Saldos financeiros de exercícios anteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 3 de 14

VII - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo do Comitê de Intercâmbio Internacional em cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Comitê deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente espontaneamente ou por interesse de qualquer um de seus membros.

Art. 8º - Todas as reuniões serão lavradas em Ata e encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e demais providências correlatas.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, sempre que necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de julho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.310/24

DE 25 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
INSPEÇÃO SANITÁRIA E
INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO
MUNICÍPIO BASTOS/SP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BASTOS - SIM** - Bastos/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados,

recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de leite e derivados;

IV - de ovo e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI - de armazenagem;

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e/ou recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraíam e recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º - É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem**, **post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 4 de 14

Parágrafo único - A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Bastos, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bastos - SIM - Bastos/SP, fazer cumprir esta Lei; o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Bastos /SP.

Art. 10 - A Inspeção realizada pelo SIM - Bastos/SP, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471 de 2015 e pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12 - O Município de Bastos poderá estabelecer convenios, parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.032 de 2019 e Leis que venham a substituí-la.

Art. 13 - O Poder Executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º supracitado.

Parágrafo Único - A regulamentação desta Lei abrangerá:

- I - A classificação dos estabelecimentos;
- II - As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

- III - A higiene dos estabelecimentos;
- IV - As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - A inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;

VI - A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII - O registro de produtos de origem animal e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

VIII - A verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

IX - As eventuais taxas referentes ao registro e renovação de registros de estabelecimentos, rótulos, taxas mensais de abate de animais, taxas de análises de planta baixa e alteração de razão social, bem como os casos de isenção destas taxas e quaisquer outras taxas que venham a ser necessárias;

X - As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

XI - as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

XII - os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII - O bem-estar dos animais destinados ao abate;

XIV - Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 14 - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Bastos emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - O número do Registro;
- II - O nome empresarial;
- III - A classificação do estabelecimento; e
- IV - A localização do estabelecimento.

Art. 15 - O responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro do Estabelecimento, documento hábil para autorizar o funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do Artigo 6º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM - Bastos/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 16 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 5 de 14

penalidades e medidas administrativas:

I - **Advertência**, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - **Multa**, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes graduações .

a) - Para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) - Para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) - Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;

d) - Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - **Apreensão** da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração, falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O Decreto Regulamentar definirá, para os fins a que se destina o Inciso II do caput deste artigo, o valor máximo aplicável aos infratores.

§ 3º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o Inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º - Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art.17 - As despesas decorrentes da apreensão, da

interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art.18 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art.19 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art.20 - São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - O local, data e hora da sua lavratura;

III - A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - O prazo de defesa;

VI - A assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - A assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art.21 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bastos - SIM - Bastos /SP deve notificar o Serviço de Vigilância em Saúde local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art.22 - As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, pescadores e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art.23 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 6 de 14

30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 24 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirmos exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de acordo com o objeto da despesa.

Art. 26 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas previstos no Inciso II, do Art. 18, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único - Caso o Município aderir a Consórcio Público, o ajuste de valores das multas que trata este artigo se dará em conjunto com os outros municípios que o integrem.

Art. 27 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-BASTOS/SP.

Art. 28 - O serviço de Inspeção Municipal de Bastos/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.408/99 de 22/07/1999.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 25 de julho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.311/24

DE 25 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.134/22 DE 08/02/22 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 31 DE JANEIRO DE 2005, QUE FIXA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.134/22 de 08/02/22 que altera a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que fixa a nova Estrutura Administrativa, estabelece o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, e dá providências correlatas, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público de Educador Físico da Academia de Saúde, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05, alterada pela Lei nº 3.134/22, que passará a ter a denominação de Educador Físico, com as atribuições e especificações abaixo estabelecidas:

Cargo: Educador Físico

Quantidade: 4 (quatro)

Habilitação: Curso Superior em Educação Física, Habilitação legal para o exercício da profissão de Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física.

Carga Horária: 20 horas semanais

Atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, assistindo as pessoas que necessitam na Academia de Saúde, na Unidade de Saúde ou no domicílio.

Descrição Analítica: Realizar ações de promoção de saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer que englobam realizar atendimento individual; atendimentos em grupos; consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividades física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de julho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.312/24

DE 25 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 7 de 14

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR ESPECIAL DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO PARA UNIDADE SOCIAL OBJETO DA LEI Nº 3.302/24 DE 05/06/24.

Art. 1º - Fica alterado o Instrumento Particular Especial de Contrato de Licenciamento não oneroso para Unidade Social objeto da Lei nº 3.302/24 de 05/06/24, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação com o Santos Futebol Clube, para a execução do Projeto "Meninos da Vila" no âmbito do Município de Bastos.

Art. 2º - O Termo de Acordo vigente, constante no Anexo desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei nº 3.302/24 de 5 de junho de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 25 de julho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O SANTOS FUTEBOL CLUBE, INCLUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3302/2024 QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO "MENINOS DA VILA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS QUE PASSA A VIGORAR COM OS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução do projeto "Meninos da Vila" a ser executado no Município de Bastos/SP, conforme "Instrumento Particular Especial de Contrato de Licenciamento Não-Oneroso para Unidade Social "Meninos da Vila" firmado em 26 de junho de 2024, além das especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma

hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o **Plano de Trabalho**, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores e às atividades próprias da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução do objeto da parceria, qual seja, de seus **técnicos, auxiliares e preparadores físicos**, isentando-se de quaisquer encargos relativos a colaboradores da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de terceiros contratados por esta;

III. acompanhar a execução da parceria de forma contínua, garantindo que todos os procedimentos e ações estejam de acordo com o **Plano de Trabalho** acordado, e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

IV. em caso de paralisação da execução do objeto, garantir que a transição de responsabilidade para um terceiro seja realizada de maneira ordenada, de modo a evitar sua descontinuidade do projeto;

V. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, de forma transparente e acessível;

VI. permitir o livre acesso dos agentes de órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

VII. efetuar a aquisição de **material esportivo (300 kits treino: camisa, calção e meião; 90 coletes de treino, 02 camisas e bermudas treinador, 02 camisas colaborador/staff)** da linha oficial do projeto "Meninos da Vila" para início das atividades;

VIII. enviar anualmente para treinamento e reciclagem (capacitação) a ser realizado na cidade de **Santos/SP** os técnicos, auxiliares técnicos e preparadores físicos participantes do projeto "Meninos da Vila", custeando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação destes colaboradores;

IX. elaborar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 8 de 14

CIVIL:

I. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores e às atividades próprias da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na execução do objeto da parceria, qual seja, de seus **avaliadores técnicos**, isentando-se de quaisquer encargos relativos a colaboradores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou de terceiros contratados por esta;

II. promover **torneio anual** na cidade de **Santos/SP** com a participação dos alunos do projeto **"Meninos da Vila"**;

III. realizar duas vezes ao ano, na cidade de **Bastos/SP**, teste avaliativo aos alunos do projeto **"Meninos da Vila"** para seleção de jogadores;

IV. promover anualmente na cidade de **Santos/SP** um treinamento e reciclagem (capacitação) aos técnicos, auxiliares técnicos e preparadores físicos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** participantes do projeto **"Meninos da Vila"**, isentando-se de quaisquer encargos relativos a deslocamentos, hospedagem e alimentação destes colaboradores.

Subcláusula única. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com antecedência em relação à datada visita.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS.

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente

inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, todas as autorizações necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** irá elaborar de forma trimestral o Relatório de Execução do Objeto contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 9 de 14

resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: lista de presença dos alunos e profissionais vinculados ao projeto, relatórios fotográficos, dentre outros;

Subcláusula primeira - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula segunda - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter a guardados documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao encerramento da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a **OSC** cessar a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO.

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO.

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **SANTOS FUTEBOL CLUBE (projeto "Meninos da Vila")** em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da administração pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Bastos/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara que este instrumento foi submetido previamente à aprovação do Comitê de Gestão do Santos Futebol Clube, em estrito cumprimento ao estabelecido no artigo 24, § 3º do Regimento Interno do Comitê de Gestão.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bastos/SP, de julho de 2024.

Manoel Ironides Rosa

Presidente

Prefeito do Município de Bastos Santos Futebol Clube

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 10 de 14

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

LEI Nº 3.131/24 DE 25 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.500,00 CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

236950042.2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENV. ECONÔMICO

3.3.90.30.02.12 - Material de Consumo

a Suplementar R\$ 4.600,00

3.3.90.39.02.12 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

a Suplementar R\$ 12.700,00

3.3.90.40.02.12 - Serv. de T.I. e Comunicação - PJ

a Suplementar R\$ 1.100,00

4.4.90.52.02.12 - Equipamentos e Material Permanente

a Suplementar R\$ 5.100,00

Fonte de Recursos 2 - Estadual - Aplicação 100-0125 - Escola Qualif. Profissional

TOTAL A SUPLEMENTAR - R\$ 23.500,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes do artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

236950030.2.040 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DOS IPÊS

4.4.90.51.02.12 - Obras e Instalações - c/4627

a Anular R\$ 23.500,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 25 de julho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1.765/24

DE 16 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.265/23 e 23/11/2023 - Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.232/23 de 04/07/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.089.000,00 CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.089.000,00 (quatro milhões e oitenta e nove mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.02.01 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/178

a Suplementar R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - CA 110-0000 - GERAL

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

154510006.1.102 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.02.03 - Obras e Instalações - c/613

a Suplementar R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL

4.4.90.51.02.03 - Obras e Instalações - c/616

a Suplementar R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 100-0120 - Transf.Cap.Obras I.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 11 de 14

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123060014.2.024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.02.04 - Material de Consumo - c/829

a Suplementar R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000

- GERAL

123610014.2.014 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/987

a Suplementar R\$ 700.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 261-0000 - Fundeb-Mag.-Prof.Educ.

123640028.2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1290

a Suplementar R\$ 230.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1844

a Suplementar R\$ 550.000,00

3.3.71.70.02.05 - Rateio pela Partic. em Consórcio Público - c/1858

a Suplementar R\$ 100.000,00

3.3.90.14.02.05 - Diárias - Pessoal Civil - c/1859

a Suplementar R\$ 9.000,00

3.3.90.32.02.05 - Material, Bem ou Serv. p/Distrib. - c/2299

a Suplementar R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

3.3.71.70.02.05 - Rateio pela Partic. em Consórcio Público - c/2440

a Suplementar R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

103010037.2.017 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/2490

a Suplementar R\$ 300.000,00

Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 301-0003 - AÇÕES ESTRAT.

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/2172

a Suplementar R\$ 280.000,00

3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/2365

a Suplementar R\$ 485.000,00

Fonte de Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -

c/2323

a Suplementar R\$ 50.000,00

4.4.90.52.02.05 - Equipamentos e Material Permanente - c/2036

a Suplementar R\$ 30.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

103020038.2.067 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/1999

a Suplementar R\$ 150.000,00

Fonte Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

103030037.2.102 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/3013

a Suplementar R\$ 80.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

103040032.2.068 - MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/3041

a Suplementar R\$ 70.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082420021.2.022 - MANUT. ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.3.50.43.02.11 - Subvenções Sociais - c/4019

a Suplementar R\$ 5.000,00

Fonte Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 500-0052 - BL-Psemc-FNAS

A SUPLEMENTAR - R\$ 4.089.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

041220006.1.044 - CONSTR. AMPL. REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.02.03 - Obras e Instalações - c/550

a Anular R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL

4.4.90.51.02.03 - Obras e Instalações - c/936

a Anular R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123060014.2.024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.02.04 - Material de Consumo - c/846

a Anular R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 200-0010 - Merenda Escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 12 de 14

123610014.1.019 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.52.02.04 - Equipamentos e Material Permanente - c/958
a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 200-0009 - Transf. Cap. p/Educ.

123610014.2.014 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL
3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/974

a Anular R\$ 100.000,00
Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 220-0000 - Ens. Fundamental

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1094
a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 262-0000 - Fundeb-Outros

123650016.1.019 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 - Obras e Instalações - c/1371
a Anular R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 5 - Federal - Aplicação 200-0009 - Transf. Capital Educ.

123650016.2.016 - MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS
3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1402

a Anular R\$ 300.000,00
Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 213-0000 - E.Inf. Pré-Escola

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1430
a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 272-0000 - Fundeb-Mag.- Pré-Escola

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1462
a Anular R\$ 59.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 274-0000 - Fundeb-Outros-Pré-Esc.

123650016.2.063 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES
3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1649

a Anular R\$ 100.000,00
Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 212-0000 - Ens. Inf. Creche

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1707
a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 273-0000 - Fundeb-Outros-Creche

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/2993

a Anular R\$ 900.000,00
Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 370-0000 - Piso Enfermagem

4.4.90.52.02.05 - Equipamentos e Material

Permanente - c/1950

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOIRO

103010037.2.017 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/2104

a Anular R\$ 130.000,00

Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 301-0002 - Pagto. Desempenho

4.4.90.52.02.05 - Equipamentos e Material Permanente - c/2039

a Anular R\$ 450.000,00

Fonte de Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

4.4.90.52.02.05 - Equipamentos e Material Permanente - c/2574

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 800-0000 - Tr. Emendas Parl. Ind.

103020038.2.067 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.02.05 - Equipamentos e Material Permanente - c/2596

a Anular R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais-Vinculados

103030037.2.102 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/3032

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais-Vinculados

103050032.1.038 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE

4.4.90.51.02.05 - Obras e Instalações - c/3156

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

4.4.90.51.02.05 - Obras e Instalações - c/3159

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais-Vinculados

103050032.2.018 - MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/3184

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

A ANULAR - R\$ 4.089.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 13 de 14

Aos 16 de julho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:-

Art. 1º -

CONVOCAR a candidata **TALITA DE JESUS - CPF nº 540.XXX.XXX-79**, aprovada em 17º lugar para o cargo de Escrivário no Concurso Público 001/2024, conforme lista de classificação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bastos, sito à Rua Ademar de Barros, 600 - Centro, Bastos/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00 às 16h00, para tomar Posse no cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Bastos/SP.

Art. 2º -

Para investidura do cargo, a candidata discriminada acima, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas no Edital do Concurso Público nº 001/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bastos/SP, 26 de Julho de 2024.

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 549

Página 14 de 14

Outros Atos



Prefeitura do Município de
BASTOS

Prestação de Contas - Sec. Educação

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO Á INFÂNCIA – ABAI

O conselho Municipal de Educação do Município de Bastos/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei 1.322/97 de 11/11/1997, tendo em vista o Parecer nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

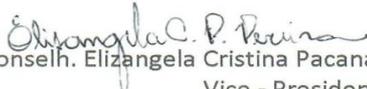
Artigo 1º Nos termos do artigo 11 – IV da Lei Federal nº 9.394 de 20/11/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e nos Decretos nº 8.242/2014, Lei nº 2.749/17 de 08/08/17, fica AUTORIZADA, por um período de dois anos (2 anos), o funcionamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO Á INFÂNCIA – ABAI, TENDO COMO MODALIDADE ESPECÍFICA DE Educação Infantil de 0 à 3 anos de idade, localizada na Rua: General Osório nº 1006 – Centro – Bastos/SP – 17690-000, sob o CNPJ: 47.584.396/0001-25.

Artigo 2º - Fica convalidados os estudos realizados nesta unidade de ensino desde o início de seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação .

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Bastos/SP em 25 de julho de 2024.

HOMOLOGADO a Resolução
CME/BASTOS Nº 01/2024, do
egrégio Conselho Municipal de
Educação de Bastos.
Em 25 de julho de 2024


Conselh. Elizangela Cristina Pacanaro Pereira
Vice - Presidente do CME


Conselh. Matheus Felipe Duarte da Silva
Conselho Municipal de Educação


Márcia Regina Fernandes Domingues
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em publicado em diário oficial e afixado em local público de costume.

Prefeitura de Bastos

Rua Adhemar de Barros, 600 - CEP 176900 000 / Bastos -SP | Telefone / FAX: (14) 3478-9800



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d223-6c5e-d858-57c7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bastos (SP), Edição nº 549, ano III, veiculado em 26 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BASTOS (CNPJ 45547403000193) em 26/07/2024 às 10:52:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d223-6c5e-d858-57c7>